### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103\_2014

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991 inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Ederildo Paparico Bacchi, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 587.287.400-68, residente e domiciliado na, nesta cidade.

**CONTRATADO (A):** IRMÃOS TORTELLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado,

Situado na Rua Paissandu, 1762, Centro Passo Fundo, RS.

##### As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e no Processo Licitatório, Carta-Convite nº. 020/2014 firmam o presente contrato administrativo com base nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, **conforme especificados nos itens “produtos da licitação” no valor de R$ 1.540,00 (um mil e quinhentos e quarenta reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a homologação do mesmo, na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na proposta vencedora.

**Parágrafo Primeiro**: Somente serão pagos mediante nota fiscal com carimbo de recebimento da Secretaria competente, ou seja, Secretária da Sáude Marizete Lurdes Frizon.

**CLÁUSULA QUARTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias oriundas da Consulta Popular 2013/2014.

**CLÁUSULA QUINTA**: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

* de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
* de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
* de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
* de 1% por dia de atraso que exercer o prazo fixado para a entrega do material;

c) Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA**: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, 16 de junho de 2014.

Contratada Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_